

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)*

*parte integrante do Manual de *Compliance* da SWM

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (Política de PLDFTP) contém as diretrizes e os procedimentos adotados pela SWM para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de práticas que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou relacionadas a eles, bem como a comunicação de operações e situações atípicas ou suspeitas.

Além de procedimentos, rotinas e controles internos estabelecidos em conformidade com a Resolução CVM nº 50/21, a SWM segue também as orientações previstas no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM e no “Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”, publicado em 2022 pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, e respectivo Anexo III (“Diligências do Gestor de Recursos”).

Em adição, a SWM adota ainda medidas relativas a: a) análise prévia, para efeitos de mitigação de riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, de novas tecnologias, serviços e produtos; b) seleção e monitoramento de administradores, funcionários e prestadores de serviços relevantes contratados, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros (KYE e KYS); e c) forma pela qual o Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro acessa as informações necessárias para o devido gerenciamento de riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A Política de PLDFTP é complementada pelas:

- Política de “Conheça seu Cliente” – KYC, a qual contém as regras e procedimentos relativos ao processo de identificação e cadastro do cliente, bem como de identificação do beneficiário final;
- Política de “Conheça seu Funcionário” – KYE, a qual contém detalhamento do processo de KYE (“conheça seu funcionário”); e
- Política de “Contratação de Prestadores de Serviços” - KYS, a qual contém regras para contratação de prestadores de serviços (KYS).



Objetivo

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo tem por objetivo identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo (LDFTP), inerentes às atividades desempenhadas pela SWM no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam eficazes, eficientes e proporcionais aos riscos identificados.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho Consultivo, órgão decisório máximo da SWM, responsável pela condução de seus assuntos estratégicos, e contém os seguintes tópicos:

- I – Governança;
- II – Acesso a informações;
- III – Análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos;
- IV – Treinamento;
- V – Abordagem baseada em risco e avaliação interna de risco;
- VI – Metodologia para tratamento e mitigação de riscos de LDFTP;
- VII – Monitoramento;
- VIII – Análise de operações;
- IX – Comunicação de Operações e Situações Atípicas;
- X – Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU;
- XI – Registro de Operações e Manutenção de Arquivos;
- XII – Relatório anual de avaliação interna de risco de LDFTP
- XIII – Indicadores de efetividade; e
- XIV – Histórico de revisão

I – Governança

O organograma funcional da SWM compreende: (i) o Conselho Consultivo, órgão decisório máximo composto por todos os seus Diretores, responsável pela condução de seus assuntos estratégicos conforme previsto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro – PLDFTP e demais assuntos estratégicos previstos no Manual de *Compliance*; (ii) a Diretoria, órgão executivo composto atualmente pelo Diretor de Gestão de Recursos,



Diretor de Risco e Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e (iii) departamentos técnicos dentre os quais se destaca a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, sob supervisão, orientação e responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Compete ao Conselho Consultivo, dentre outras atribuições, deliberar sobre: aprovação e adequação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFTP), da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos, além de outras decisões relativas ao assunto, incluindo a aprovação de corretoras, distribuidoras, administradores fiduciários e outros prestadores de serviços relevantes das carteiras geridas, clientes autorizados a operar, etc.

Cabe ainda ao Conselho Consultivo assegurar que:

- a) esteja tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
- b) o Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;
- c) os sistemas responsáveis pela coleta, atualização e guarda das informações relacionadas à Política “Conheça seu Cliente” sejam adequados para o fim a que se destinam;
- d) os sistemas de monitoramento das operações e situações atípicas estejam alinhados com o “apetite de risco” da SWM, assim como possam ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- e) foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro atua sob supervisão, orientação e responsabilidade do Diretor estatutário de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, o qual não está subordinado a qualquer outra área ou diretoria dentro da estrutura da SWM, tendo plenos poderes para exercer sua função de forma absolutamente independente, sendo vedado ao mesmo atuar em funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na SWM ou fora dela.



A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro terá sempre estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de negócio da SWM, sendo composta por profissionais com qualificação técnica e experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas às funções de identificação e cadastro de clientes, identificação do beneficiário final (conheça seu cliente), condução de diligências e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, todos com acesso regular a capacitação e treinamento.

Todos os administradores, funcionários e prestadores de serviços relevantes contratados possuem comunicação direta com o Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou, na sua ausência, com qualquer outro membro da Diretoria ou da área de *Compliance* e PLD, para, no limite de suas atribuições, reportar propostas ou ocorrências de operações ou situações atípicas ou suspeitas, bem como possíveis irregularidades ou falhas que venham a identificar nos controles internos ou procedimentos relativos a PLDFTP.

A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro possui total independência funcional em relação à área de Gestão de Recursos e mesa de operação, bem como em relação a qualquer outra área técnica da SWM, tendo toda a discricionariedade para a tomada de decisão no âmbito da sua área de atuação, com plena autonomia e autoridade para adotar as medidas que entender necessárias.

II - Acesso a Informações

O Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro tem amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da SWM, incluindo, quando apropriado, informações restritas ou mesmo confidenciais obtidas por meio de mecanismos internos, que possibilitem o referido acesso, assim como informações provenientes de linhas diretas de canal de denúncia, se houver, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de seus funcionários, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo (LDFTP), possam ser eficaz e tempestivamente utilizados. O acesso às informações ocorrerá diretamente por meio dos arquivos digitais e físicos mantidos pela SWM, que estarão sempre livremente acessíveis ao Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

III - Análise Prévia de Novas Tecnologias, Serviços e Produtos

Caso a SWM pretenda, no futuro, prestar outros serviços além da administração de carteiras na categoria gestor de recursos, ou pretenda atuar na gestão de outros produtos, como patrimônio financeiro, fundos imobiliários, fundos de direitos creditórios ou outros fundos além do fundo de investimento financeiro (FIF), antes do início das novas atividades,



ou da utilização de novas tecnologias, será verificada a existência de avaliações prévias e a respectiva propositura de controles adequados dos riscos de LDFTP.

IV - Treinamento

Cabe ao Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro providenciar treinamento inicial e de reciclagem apropriados para todos os administradores, funcionários, e prestadores de serviços relevantes contratados pela SWM, destinado inclusive a divulgar a sua política de PLDFTP, Política de “Conheça seu Cliente” – KYC, assim como as regras, procedimentos e controles internos previstos no Manual de *Compliance*.

Adota-se linguagem clara e acessível em todo treinamento realizado pela SWM, que deve ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso seus participantes.

V - Abordagem Baseada em Risco e Avaliação Interna de Risco

A SWM reconhece a importância do monitoramento de clientes, recursos e operações para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, estando comprometida com os esforços necessários para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de práticas ilícitas.

Dentro do que lhe for possível e do alcance de sua atuação, a SWM realizará o monitoramento das informações de que dispõe, mesmo que estejam incompletas, e a comunicação aos órgãos competentes, sempre que detectar transações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou relacionadas a eles.

Desta forma, a SWM está comprometida a, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo – LDFTP, inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento das normas aplicáveis ao tema.

Com a finalidade de priorizar a verificação em relação às situações que tenham maior probabilidade de se revelarem atípicas ou suspeitas, a SWM classifica em alto, médio e baixo risco de LDFTP em relação a: (a) clientes e investidores, distinguindo aqueles com quem tenha relacionamento comercial direto (clientes) dos com quem não tenha (investidores), sendo aplicáveis, apenas em relação aos primeiros, as diretrizes e procedimentos previstos na Política de Conheça seu Cliente – KYC; (b) prestadores de serviços relevantes contratados, sendo aplicáveis, em relação a eles, as diretrizes e



procedimentos previstos na Política de Contratação de Prestadores de Serviços - KYS; e (c) ativos negociados e contrapartes das operações realizadas em nome do cliente, nos ambientes de registro, quando aplicável.

A avaliação interna de risco adotada pela SWM leva em consideração os seguintes fatores e características que permitem delinear sua matriz de risco: serviços prestados, produtos geridos, canais de distribuição, relacionamento com o investidor, e ambientes de negociação e registro, conforme detalhado a seguir:

i) Serviços prestados:

Conforme Resolução CVM nº 21, de 25/02/21, o registro do administrador de carteiras se divide em duas categorias: administrador fiduciário e gestor de recursos, podendo ainda haver a cumulação de ambas (“administrador pleno”).

A metodologia de avaliação baseada em risco da SWM distingue, em relação aos serviços prestados a seus clientes, os administradores de carteiras com atuação apenas na gestão de recursos daqueles que exercem cumulativamente a administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários (“administradores plenos”).

Atualmente, a SWM está devidamente autorizada a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários apenas na categoria gestão de recursos, sem habilitação na distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão (Ato Declaratório CVM nº 17.979, de 07/07/20).

ii) Produtos geridos:

O gestor de recursos está autorizado a gerir carteiras de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

A atividade pode ser exercida tanto para fundos de investimento como diretamente para investidores, por meio de contrato escrito de gestão de carteira administrada.

A gestão da carteira de fundos de investimento tal qual de carteiras administradas confere poderes para o gestor negociar e contratar, em nome do mesmo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do fundo/cliente, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários.

A metodologia de avaliação baseada em risco da SWM distingue em relação aos produtos por ela geridos, os fundos de investimento das carteiras administradas.



A SWM está devidamente autorizada a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, o que abrange a gestão de carteiras administradas e de patrimônio financeiro, sendo que esta última modalidade não é exercida pela SWM que, atualmente, tem atuação apenas na gestão da carteira de fundos de investimento e em carteiras administradas de clientes diretos.

iii) Canais de distribuição:

A Instrução CVM nº 21/21 faculta, tanto ao administrador fiduciário quanto ao gestor de recursos, atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor, desde que observe os requisitos previstos no art. 33 da mesma. A SWM não está, atualmente, habilitada a desempenhar a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão.

Caso o gestor de recursos não esteja habilitado ou, mesmo estando, não atue de fato na distribuição de cotas dos fundos por ele geridos, tal atividade deverá ser conduzida exclusivamente por terceiros devidamente autorizados a exercê-la (“distribuidores”), os quais podem atuar como simples intermediários (distribuição direta, em que possuem relacionamento direto com o investidor) ou agir em seu próprio nome por conta e ordem do investidor (cliente do distribuidor, totalmente desconhecido do gestor e do administrador fiduciário).

Na primeira hipótese, o investidor é o adquirente das cotas, tornando-se cotista do fundo. Na segunda, o distribuidor (comissário) as adquire em seu próprio nome tornando-se cotista do fundo, porém à conta do investidor (comitente). Em ambas, por ter relacionamento direto com o investidor, o distribuidor será o único responsável pelos processos de identificação e cadastro do cliente, identificação do beneficiário final e verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Conforme já mencionado acima, atualmente, a SWM não atua e nem está habilitada a atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão.

iv) Relacionamento com o investidor:

São clientes apenas os investidores com quem a SWM possua relacionamento comercial direto, o que decorre, atualmente, da atuação na gestão de carteira administrada.

Compete à SWM identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades em conformidade com as diretrizes e procedimentos descritos no tópico abaixo “Metodologia para Tratamento e Mitigação de Riscos de LDFTP”, não sendo, contudo, cabível à mesma identificar, cadastrar e classificar por grau de risco



investidores dos fundos por ela geridos, com os quais não tenha relacionamento comercial direto.

Nos casos de relacionamento direto com o investidor pela atuação na gestão de carteira administrada, deverão ser então adotadas as atribuições e os procedimentos previstos na sua Política de “Conheça seu Cliente” - KYC, relacionados aos processos de identificação e cadastro do cliente, condução de diligências adicionais ao cadastro, identificação do beneficiário final e atualização cadastral, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) anos.

v) Ativos negociados e ambientes de negociação e registro:

Os ativos financeiros e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimento geridos e das carteiras administradas sob gestão da SWM, serão, permanentemente, objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Contudo, em relação aos ativos negociados e ambientes de negociação e registro dos mesmos, a metodologia de avaliação baseada em risco da SWM distingue não apenas as situações em que a própria regulamentação estabelece rígidos contornos visando garantir sua existência, segurança e liquidez, como ocorre em relação aos Fundos de Investimento Financeiro, mas também aquelas em que, em função de sua contraparte (instituição financeira, por exemplo) e do mercado nos quais são negociados (mercados regulamentados, ou organizados de bolsa ou balcão) já passaram por processo de PLDFT.

Neste sentido, o artigo 39 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/21, determina que ativos financeiros negociados no mercado brasileiro somente podem compor a carteira de fundos de investimento financeiro se registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

Já o artigo 33 veda ao gestor realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

Finalmente, as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, às quais a SWM é aderente, exige que os ativos integrantes das carteiras administradas devem estar custodiados ou escriturados, conforme aplicável, em instituição devidamente autorizada para tal serviço (art. 4º do Anexo Complementar II –



Regras e Procedimentos para a Gestão de Recursos de Terceiros de Carteiras Administradas).

vi) Matriz de risco:

Visando garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento das obrigações relacionadas à PLDFTP, a SWM leva em consideração os diversos fatores detalhados anteriormente (serviços prestados, produtos geridos, canais de distribuição, relacionamento direto com o investidor, ativos negociados e ambientes de negociação e registro), que possibilitam priorizar a verificação em relação às situações e operações que tenham maior probabilidade de se revelarem atípicas ou suspeitas, classificando-as em alto, médio e baixo risco de LDFTP, resultando assim na seguinte matriz de classificação de risco de PLDFTP:

Serviços prestados Produtos geridos e Ativos negociados	Administração “plena” (gestão e administração fiduciária)	Gestão de recursos
Fundos de investimento <i>offshore</i> (exceto listados, como ETF); e Gestão de patrimônio financeiro, com ativos não custodiados ou escriturados em entidade autorizada.	Alto	Médio
Fundos de investimento estruturados (diversos dos fundos de investimento financeiros); e Carteiras administradas com ativos negociados fora de mercados regulamentados (bolsa ou balcão).	Médio	Baixo
Fundos de investimento financeiros; e Carteiras administradas com ativos negociados em mercados regulamentados, ou tendo instituição financeira como contraparte; e outros	Baixo	Baixo

Como se pode observar, em relação aos serviços prestados, a avaliação interna de risco da SWM distingue os administradores de carteiras com atuação apenas na gestão de recursos daqueles que exercem cumulativamente a administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários (“administradores plenos”).



Quanto aos produtos geridos, a metodologia de avaliação baseada em risco da SWM distingue os fundos de investimento *offshore*, os fundos estruturados e os fundos de investimento financeiro, e as carteiras administradas geridas.

Em relação aos ativos negociados e ambientes de negociação e registro, a metodologia de avaliação baseada em risco da SWM distingue as situações em que a existência, segurança e liquidez dos ativos são resguardadas pela própria regulamentação aplicável, como no caso de ativos negociados por fundos de investimento financeiros ou negociados em mercados regulamentados ou perante instituição financeira, bem como aquelas em que, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de PLDFT.

Já com relação aos canais de distribuição, a metodologia de avaliação baseada em risco da SWM distingue as situações em que exerça ou não atividade de distribuição de cotas dos fundos de investimento por ela geridos, estando neste último caso dispensada das atribuições e procedimentos previstos na sua Política de “Conheça seu Cliente” – KYC, diante da ausência de relacionamento direto com os investidores.

No tocante ao relacionamento com o investidor, observa-se que nas situações em que a SWM não possui relacionamento direto com investidor, por não atuar na distribuição de cotas dos fundos geridos, não serão adotados os procedimentos previstos na Política de “Conheça seu Cliente” – KYC da SWM, mas sim os previstos na política do respectivo distribuidor. Já nas situações em que a SWM possua relacionamento direto com o cliente, por atuar na gestão de carteiras administradas, serão adotados os procedimentos previstos na Política de “Conheça seu Cliente” – KYC da SWM.

A matriz de risco evidencia alto risco de LDFTP apenas nas hipóteses em que além da atuação na gestão de recursos de terceiros, a SWM venha também a concentrar o exercício da atividade de administração fiduciária (“administrador pleno”), seja em relação a:

- (i) gestão de patrimônio financeiro (Resolução CVM n 21/21, art. 2º, §3º) cuja carteira contenha ativos não custodiados ou escriturados em entidade autorizada; ou
- (ii) fundos de investimento constituídos no exterior (“offshore”), exceto listados, como ETF.

Importante destacar que a SWM não exerce a administração fiduciária dos fundos que gere, de tal forma que não há, atualmente, serviços prestados pela SWM que sejam classificados como de alto risco.

São classificados, por sua vez, como médio risco de LDFTP as situações em que a SWM:

- (i) mesmo sem exercer a atividade de administração fiduciária:
 - a. exerça a gestão de fundos *offshore*, constituídos no exterior, exceto listados como ETF; ou
 - b. realize a gestão de patrimônio financeiro cuja carteira contenha ativos não custodiados ou escriturados em entidade autorizada.
- (ii) caso exerça a atividade de administração fiduciária (“administrador pleno”):
 - a. realize também a gestão da carteira de fundos de investimento estruturados (diversos dos fundos de investimento financeiros - FIF); ou
 - b. faça também a gestão de carteira administrada com ativos negociados fora de mercados regulamentados (bolsa ou balcão).

Atualmente a SWM não realiza (a) administração fiduciária dos fundos ou carteiras administradas sob sua gestão, (b) qualquer atividade de gestão de patrimônio financeiro, nem (c) gestão da carteira de fundos de investimento diversos dos fundos de investimento financeiros (FIF), limitando as situações em que os serviços prestados podem ser classificados como de médio risco.

Por fim, todas as demais situações que não se enquadrem nas hipóteses de risco anteriormente detalhadas, são classificadas como baixo risco de LDFTP, como, por exemplo, o exercício da atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento financeiros, ou de carteiras administradas, que opere apenas com ativos negociados em mercados regulamentados ou que tenham como contraparte instituição financeira devidamente autorizada a funcionar.

É possível concluir que, considerando as atividades atualmente exercidas pela SWM, não há qualquer situação que possa ser classificada como de alto risco, sendo que a única situação que pode ser enquadrada como de risco médio decorre das negociações de cotas de fundos *offshore* constituídos no exterior, (exceto listados como ETF), conforme matriz de risco acima.

VI - Metodologia para Tratamento e Mitigação de Riscos de LDFTP

A SWM adota rígidos padrões e procedimentos para tratamento e mitigação de riscos de LDFTP, em relação aos investidores, distinguindo aqueles com quem tenha relacionamento comercial direto (clientes) dos com quem não tenha, aos ativos negociados e às contrapartes das operações realizadas em nome do cliente, conforme detalhado a seguir.

Quanto aos prestadores de serviços relevantes são aplicáveis as regras e procedimentos de seleção, contratação, supervisão e classificação de risco previstos na Política de Contratação de Prestadores de Serviços.

i) Em relação a clientes e investidores (passivo)

Nas situações em que a SWM tenha relacionamento comercial direto com o cliente, em decorrência da gestão de carteira administrada, serão adotadas as regras, atribuições e procedimentos previstos na sua Política de “Conheça seu Cliente” - KYC, relacionados à classificação de risco do cliente e aos processos de identificação e cadastro do cliente, condução de diligências adicionais ao cadastro, identificação do beneficiário final e atualização cadastral, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) anos.

De outra sorte, sem prejuízo das demais medidas de PLDFTP relacionadas aos ativos negociados, às contrapartes e aos prestadores de serviços relevantes contratados (administradores fiduciários, corretoras e distribuidoras), nos limites de suas atribuições, a SWM deverá identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP relacionados ao investidor com quem não tenha relacionamento comercial direto, adotando os seguintes parâmetros:

I – considerando, para fins da abordagem baseada em risco de LDFTP, a política de PLDFTP e as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos distribuidores das cotas dos fundos geridos pela SWM, com os quais o investidor tenha relacionamento comercial direto;

II – buscando, em regime de melhores esforços, a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos terceiros que tenham relacionamento direto com o investidor e/ou administrador fiduciário, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação;

III – continuamente monitorando as operações realizadas em nome dos investidores, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotando as providências de análise das operações detectadas e de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira; e

IV – avaliando a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos distribuidores que tenham relacionamento direto com o investidor e/ou ao administrador fiduciário, por meio dos mecanismos de intercâmbio de informações com suas áreas de controles internos, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta política de PLDFTP e à avaliação interna de risco.



ii) Monitoramento de faixa de preços:

A área de Gestão de Recursos da SWM realiza o contínuo monitoramento e avaliação da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos e carteiras administradas *vis a vis* parâmetros de mercado.

iii) Em relação aos ativos negociados e contrapartes

A SWM realiza, para fins de PLDFTP, a análise das contrapartes das operações realizadas em nome do cliente, nos ambientes de registro, sempre que aplicável, assim como o monitoramento na negociação de ativos financeiros e valores mobiliários pelos fundos de investimento geridos e carteiras administradas, conforme segue.

Identificação de Contrapartes:

- a) Nas negociações de ativos pelos fundos de investimento e carteiras administradas, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, devendo a SWM, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, realizar o seu cadastro e monitoramento nos mesmos moldes previstos para os investidores com quem tenha relacionamento, exceto quando tratar-se de instituições financeiras ou empresas a elas equiparadas, como corretoras, nacionais ou estrangeiras, ou em relação a ativos que já passaram por processo de PLDFTP, descritos no Anexo III ao “Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo” publicado pela ANBIMA em 2022 (vide abaixo), caso em que será adotado apenas o procedimento previsto na Política de Contratação de Prestadores de Serviços, sendo que, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte será devidamente comunicada ao COAF;
- b) a SWM dispensará especial atenção a possíveis operações realizadas em mercados organizados (bolsas e balcão organizado) com ativos de baixa liquidez, em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, em conformidade com o Ofício-Circular CVM/SIN nº 5/2015;
- c) nas situações classificadas como de médio risco de LDFTP em razão dos produtos geridos e ativos negociados, além dos procedimentos de monitoramento de faixa de preços e de identificação de contrapartes, será adotado também o seguinte procedimento adicional: verificação de que a contraparte dispõe de política própria e mecanismos mínimos de PLDFTP relativos a ativos negociados; e
- d) nas situações classificadas como de alto risco de LDFTP em razão dos produtos geridos e ativos negociados, além dos procedimentos de monitoramento de faixa de preços, identificação de contrapartes e verificação da política de PLDFTP da



contraparte, será adotado também o seguinte procedimento adicional: contatos pessoais de diligência.

Procedimento de Cadastro de Contrapartes:

Quando aplicável, a identificação e cadastro das contrapartes com quem a SWM venha a operar será realizado mediante a verificação e preenchimento das seguintes informações:

- a) denominação ou razão social;
- b) inscrição no CNPJ;
- c) endereço completo;
- d) número de telefone;
- e) endereço eletrônico para correspondência;
- f) registro em órgãos reguladores ou autorreguladores;
- g) se possui Política de PLDFTP;
- h) se possui Política de identificação e cadastro de clientes – KYC.

Levando-se em conta a abordagem baseada em risco e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a SWM segue as orientações constantes no “Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo” publicado pela ANBIMA em 2022, cujos procedimentos e controles internos mostram-se adequados e garantem o atendimento aos padrões mínimos de combate à lavagem de dinheiro exigidos pela regulamentação em vigor.

Neste sentido, com relação ao processo de identificação de contrapartes (cadastro), transcreve-se trecho do Anexo III ao Guia ANBIMA de PLDFTP acima mencionado, relativo às “Diligências do Gestor de Recursos”, *in verbis*:

“As situações elencadas a seguir, por se referirem a ativos sujeitos à observância de uma série de obrigações regulatórias, dispensam o gestor de recursos de diligências de PLD/FTP suplementares no que se refere a PLD/FTP:

- a. ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas iniciais e secundárias registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.*
- b. ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.*
- c. ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.*
- d. ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.*
- e. ativos de mesma natureza econômica dos listados acima, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência*

tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.”

VII - Monitoramento

Independentemente do valor ou da classificação de risco do investidor, a SWM realiza contínuo monitoramento das operações e situações, visando detectar, no que aplicável, eventos não usuais identificados na condução de diligências e as seguintes atipicidades que podem, após a devida análise, configurar indícios de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo:

I – situações derivadas do processo de identificação do cliente conforme Política de “Conheça seu Cliente” - KYC, quando aplicável, tais como:

- a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- c) situações em que as diligências previstas na Política de “Conheça seu Cliente” - KYC não possam ser concluídas;
- d) no caso de clientes pessoas naturais, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- e) no caso dos demais clientes, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

II – situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

- e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - i) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da política de *suitability*; e
 - ii) com o porte e o objeto social do cliente;
- g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - i) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - ii) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - iii) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- k) operações realizadas fora de preço de mercado.

III – operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam:

- a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016 e 13.810, de 8 de março de 2019; e

IV – operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; e

V – outras hipóteses que, a critério da SWM, configurem indícios de LDFTP, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

O monitoramento contempla também as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

Independentemente da classificação de risco do investidor, a SWM reforçará o monitoramento, mediante adoção de procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, e adotará uma análise mais criteriosa para verificação da necessidade de comunicação na detecção de sinais de alerta, sempre que, tendo relacionamento comercial direto com o investidor, não possa identificar o beneficiário final ou em que não possam ser concluídas as diligências de validação cadastral ou para classificação do cliente por grau de risco de LDFTP, assim como nos casos que, conforme avaliação interna de risco, configurem alto ou médio risco de LDFTP em razão dos serviços prestados, produtos geridos, canais de distribuição, relacionamento direto com o investidor.

Finalmente, em se tratando de hipótese classificada, na matriz de risco detalhada nesta Política, como Alto Risco de LDFT, além de todas as regras e procedimentos mencionados acima, será conduzida *due diligence* nos mesmos moldes dos procedimentos estabelecidos na política de Know Your Client (KYC) em relação à pessoa jurídica responsável pela gestão do fundo offshore (“gestora offshore”) bem como de suas sócias pessoas físicas (“sócias da gestora offshore”). Essas diligências incluirão (i) a identificação da gestora offshore e das sócias da gestora offshore, (ii) cadastro da gestora offshore e das sócias da gestora offshore; (iii) identificação dos beneficiários finais; (iv) verificação das informações disponíveis em jornais e na internet; (v) análise de reputação e histórico dos envolvidos, bem como (vi) a adoção de medidas adicionais de monitoramento contínuo, garantindo, assim, a mitigação dos riscos de PLDFT.

VIII - Análise de operações

Sendo detectada, no curso do monitoramento previsto nesta Política, qualquer situação ou operação atípica ou suspeita, a mesma deverá ser imediatamente encaminhada,



por qualquer colaborador, funcionário ou diretor da SWM para análise pelo Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, com o objetivo de, no limite de suas atribuições, identificar aquelas que configurem indícios de LDFTP, observando os parâmetros previstos nesta Política e na avaliação interna de risco, providenciando, caso assim entenda, a devida comunicação aos órgãos competentes.

IX - Comunicação de Operações e Situações Atípicas

Uma vez identificado o indício de LDFTP, após devida análise fundamentada, caberá ao Diretor de *Compliance* e PLD decidir acerca da pertinência da comunicação do fato ao COAF, verificando, inclusive, se o total de informações disponíveis é consistente e suficiente para embasar o referido reporte.

O reporte ao COAF deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da análise que concluiu constituir-se a situação ou operação detectada em sérios indícios de LDFTP.

As comunicações ao COAF conterão, no mínimo:

- I – a data do início de relacionamento da SWM com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II – a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III – a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- IV – a apresentação das informações obtidas por meio das diligências realizadas em conformidade com a “Política de Conheça seu Cliente” - KYC, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- V – a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF.

A SWM não dará ciência da comunicação ao COAF a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

A SWM deverá comunicar à CVM, se for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, anualmente, até o último dia útil do mês de abril.

X - Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU

A SWM cumprirá, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de



titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

A SWM informará, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade acima referidas a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto.

A SWM adotará os procedimentos abaixo, sem que para tanto seja necessária a comunicação da CVM:

I – monitorar, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade aqui referidas, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores;

II – comunicar imediatamente à CVM, MJSP e COAF a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019:

III – manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade ora tratadas, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade previsto no inciso II do art. 2º e no § 2º do art. 31 da Lei nº 13.810, de 2019.

A SWM procederá ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos sujeitos à indisponibilidade, nas hipóteses de exclusão de pessoas, entidades ou ativos das correspondentes listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

XI - Registro de Operações e Manutenção de Arquivos

A SWM manterá registro de todas as operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir:

I – a verificação da movimentação financeira de cada cliente, consoante a política de PLDFTP, a avaliação interna de risco e demais regras contidas neste Manual de

Compliance, assim como em face das informações obtidas em conformidade com a Política de “Conheça seu Cliente” - KYC, considerando em especial:

- a) os valores pagos a título de liquidação de operações;
- b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
- c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente;
- e

II – as tempestivas análises e comunicações à Unidade de Inteligência Financeira de operações e eventos atípicos.

Serão mantidos à disposição da CVM, durante o período de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, à Política de “Conheça seu Cliente” – KYC, ao Monitoramento, Análise e Comunicação de Operações e Eventos Atípicos e ao Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU.

XII - Relatório Anual de Avaliação Interna de Risco de LDFTP

O Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro elaborará anualmente um relatório relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, encaminhando-o ao Conselho Consultivo até o último dia útil do mês de abril e mantendo-o na sede da SWM, contendo as seguintes informações relativas ao ano anterior à data de entrega:

- a) todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a SWM atue, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFTP;
- b) todos os clientes classificados por grau de risco de LDFTP, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco;
- c) identificação e análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- d) se for o caso, análise da atuação dos prepostos, assessores de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, caso este seja utilizado;
- e) tabela relativa ao ano anterior, contendo: i) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese; ii) o número de análises realizadas, de operações e situações detectadas, visando identificar aquelas que configurem indícios de LDFTP; iii) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF; e iv) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;



- f) as medidas adotadas para continuamente conhecer os clientes ativos, funcionários e prestadores de serviços relevantes, e para identificar o beneficiário final do respectivo cliente;
- g) a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na política de PLDFTP, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- h) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: i) possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLDFTP; e ii) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- i) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no inciso “h” em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

XIII - Indicadores de efetividade

A efetividade da abordagem baseada em risco utilizada para fins de PLDFTP será avaliada mediante indicador de número de situações e operações atípicas ou suspeitas que não tenham sido detectadas nas rotinas de monitoramento previstas nesta Política, proporcionalmente ao total de casos detectados.

Caso veja apurado, ao término de cada ano calendário, percentual superior a 10% (dez por cento) em relação ao total de casos detectados no curso das rotinas de monitoramento, o Diretor de *Compliance* e PLD deverá rever a abordagem baseada em risco prevista nesta Política.

Será também auferida, anualmente, a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas.

XIV - Histórico de revisão

Esta Política foi revisada pelo Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e aprovada pelo Conselho Consultivo da SWM em 28/05/2021, 30/06/2022 e 29/10/2025.